

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, fins, sede e Foro

ART. 1º - OMNI – Instituto de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ 04.093.667/0001-37, com sede e foro à SIA Trecho 03 – lote 625 a 629 – BL A – Sala 215 – Ed. Cia Centro – Guará – DF, CEP 71.200-030, é uma associação civil beneficente, com autonomia administrativa e financeira, regido por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Fundada em 27/07/2000 por tempo indeterminado e em 12/09/2002 recebeu do Ministério da Justiça a condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-**OSCIP** propondo os seguintes **fins**:

ART. 2º - Tem representação dos Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, assim como servidores de todas as secretarias, autarquias e instituições parceiras servidores concursados e nomeados em cargos de confiança federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal, aposentados e pensionistas. Assim como qualquer pessoa, servidor público ou não que se simpatize com os objetivos e atos da OMNI

FINS:

I – Angariar recursos e prestar assistência social aos mesmos;

II – Firmar convênios com terceiros, desde que sejam interesses dos associados e atinjam os objetivos do Instituto;

III – Mensalidade;

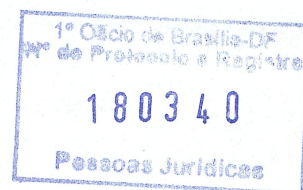
IV – Contratar benefícios de assistência médica hospitalar, odontológico, assistência financeira, auxílio funeral e convênios em geral;

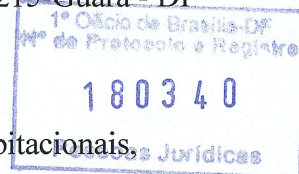
V – Garantir pecúnia ao auxílio funeral aos beneficiários dos associados que porventura não puderem ser aceitos em outros convênios (problemas de saúde, faixa etária, etc.);

VI – Efetuar, por si ou através de convênios ou parcerias com empresas especializadas, adiantamento remuneratório aos servidores públicos associados, mediante consignação em folha de pagamento;

VII – Efetuar por si ou através de convênios, parcerias, etc., auxílio habitação;

VIII – Fornecer, por si ou através de convênios ou parcerias com empresas especializadas, cartões alimentação e cartões refeição aos servidores públicos associados;





IX - Elaborar e executar planos de Desenvolvimento de ações, programas habitacionais, bem como o plano habitacional social.

X - Fomentar o micro e pequeno empresário, dando suporte e cursos técnicos e intermediar, junto ao setor público ou privado, locais onde possam desenvolver suas atividades.

XI – Promover cursos educacionais em todas as modalidades de ensino desde o maternal a faculdade, assim como pós-graduação e cursos profissionalizantes, cursos livres e técnicos nas mais diversas áreas.

XII – Elaborar executar projetos de Eventos, shows, palestras, simpósios, outros similares.

§ Parágrafo único – Para cumprir suas ações o Instituto poderá, também, trabalharem cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, nacionais e internacionais

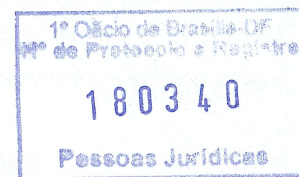
XIII – Realizar ações e projetos de interesse público e social, em prol da aplicação das políticas públicas em variadas temáticas, como: educação, arte, cultura, esporte, acessibilidade, inclusão social, assistência, saúde, meio ambiente, mutirões em todas as áreas de demandas reprimidas, diversidades, dentre outras.

XIX - Atuar na prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares. Oferecendo serviços inter setoriais, interdisciplinares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

ART. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto utilizará dos seguintes meios, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ART. 4º - Para obtenção de recursos necessários às instalações, organização, manutenção, melhorias, ampliação dos serviços e desenvolvimento de projetos, cobrará mensalidade do associado, promoverá campanhas públicas para angariar donativos, contribuições, doações, podendo ainda celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoa física e jurídica de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção auxílios ou subvenções permanentes e extraordinários.

Parágrafo Único– O Instituto poderá a qualquer tempo contratar empresas para terceirização na angariação de novos associados e administração e manutenção na carteira de associados e atendimento ao associado e seus dependentes, inclusive na intermediação de seguros etc.



Capítulo II

Associados: categorias, deveres e direitos

ART –5º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados integrantes das seguintes **categorias**:

I – fundadores: as pessoas que legalmente constituíram o Instituto, assinando a ata de fundação;

II – farão parte desta categoria, os funcionários públicos Federais, Estaduais e Municipais do quadro de pessoal, funcionários efetivos e indicados, lotados na administração direta, secretarias, autarquias, empresas e em intuições conveniadas e com parcerias, aposentados e pensionistas, simpatizantes do trabalho da OMNI, seridor público ou não.

Parágrafo único. O associado que desejar desligar-se da Instituição deverá comunicar a diretoria através de carta escrita de próprio punho.

ART. 6º - São deveres dos associados:

I – respeitar o presente Estatuto e as deliberações do Instituto;

II – divulgar e promover o trabalho do Instituto, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;

III – desempenha incumbência ou cargo para o qual for eleito;

IV – efetuar as contribuições a que se tiverem proposto;

V – comparecer às assembleias gerais;

VI – zelar pelo patrimônio do Instituto, indenizando os prejuízos a que der causa.

ART. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações no Instituto:

I – participar e deliberar nas assembleias gerais;

II – votarem e serem votados para cargos de administração, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

III – propor sugestões de interesse geral;

IV – solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;

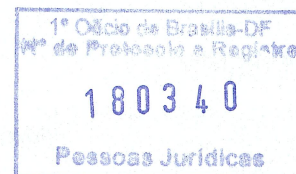
V – participar dos estudos e trabalhos realizados pelo Instituto.

§ Parágrafo único. Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pelo Instituto, ou deixar de satisfazer suas

contribuições por prazo superior a 03(três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria.

Capítulo III

Da administração



ART. 9º- São órgãos administrativos do Instituto:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou equivalentes.

ART. 10º - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano do Instituto, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

Parágrafo único. Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há pelo menos 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

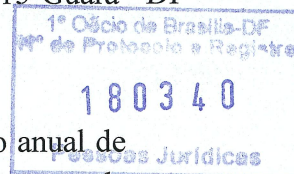
ART. 11º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede do Instituto ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

ART. 12º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á em edital exposto na sede social e por notificação aos associados através e e-mail e whatsapp, com antecedência mínima de 5 dias, devendo constar o local, a data a hora e a pauta da reunião.

ART. 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente do Instituto e secretariadas pelo Secretário Geral, ou, na falta deles, por seus substitutos, na forma deste Estatuto, ou por indicação da própria Assembleia.

ART. 14º - À Assembleia Geral compete, especialmente:



I – aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;

II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – reformar este Estatuto em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou seja, por decisão formada de metade mais um dos votos dos associados presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;

V–aprovar proposta de criação de Núcleos Regionais, Parcerias, departamentos e unidades diversas e seus respectivos regimentos internos, assim como a extinção daqueles que já tiverem cumprido com seus objetivos;

VI – deliberar sobre matéria relevante submetida à apreciação todos os diretores e Conselho Fiscal;

VII – aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada no Distrito Federal e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio líquido remanescente, que, em última instância, poderá ser transferido para o poder público.

ART.15º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades para deliberar sobre o item I do artigo anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo.

ART.16 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente do Instituto, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por proposta subscrita por um quarto dos associados.

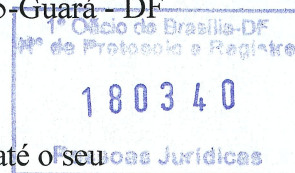
ART.17º - A **Diretoria** do Instituto será constituída da seguinte forma, tendo cada cargo o seu substituto eleito na mesma Assembleia Geral;

I – Diretor Presidente

II – Diretor Administrativo

III – Diretor Financeiro

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos a contar da data de registro em cartório da ata de sua eleição, permitindo reeleições.



§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

§3º - Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

ART. 18º - Para concretização de seus objetivos, poderá a Diretoria, criar comissões para fins específicos.

ART. 19º - Compete à Diretoria:

I – administrar o Instituto, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II – elaborar o plano anual de suas atividades, responsabilizando-se pela sua gerência administrativa e de execução;

III – submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, aprovada previamente pelo Conselho Fiscal; a apresentação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) relatório circunstanciado das atividades;

b) balanço patrimonial;

c) demonstração de resultados do exercício com as origens e aplicações de recursos;

d) parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

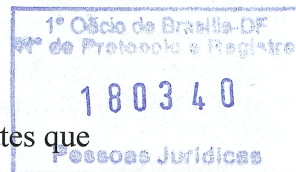
IV – prover os cargos administrativos e técnicos do Instituto;

V – admitir e demitir associados;

VI – constituir, com aprovação da Assembleia Geral, novos Núcleos regionais do Instituto, nomeando seus respectivos diretores;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VIII – submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados; na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso alterado, bem como quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;



IX – planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do Instituto;

X – estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando a consecução dos objetivos da Entidade;

XI – reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente;

XII – autorizar o diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XIII – submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados; na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a relação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

XIV – autorizar as despesas extraordinárias;

XV – divulgar e promover o trabalho do Instituto, e suas finalidades e realizações;

XVI – aprovar o Regimento Interno do Instituto;

XVII – submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada pela maioria absoluta de votos em reunião conjunta com seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente do Instituto, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

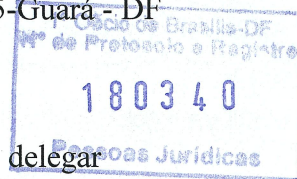
XVIII – zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.

§1º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário Geral do Instituto, numeradas por nova ordem cronológica a cada ano e, após aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§2º - As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas por um membro da Diretoria implicará em sua substituição;

ART. 20º -Compete ao Diretor Presidente em sua falta ou impedimento, ao seu substituto:

I – convocar e presidir e coordenar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;



II – representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro diretor em caso de impedimento;

III – constituir procuradores e mandatários, autorizado pelos demais membros da Diretoria;

IV – apresentar à Assembleia Geral Extraordinária o relatório anual da sua gestão; e

V – assinar, individualmente e isoladamente, os cheques e outros títulos de crédito e, toda a correspondência expedida, de atribuições da Presidência.

VI – assinar, individualmente e isoladamente, balancetes, balanço patrimonial, demonstração de resultado, relação de faturamento, relatório de despesas e receitas

VII – assinar os atos, contratos, convênios e fomentos compactuados.

VIII – fazer a abertura e encerramento de contas bancárias, movimentar e apresentar quando solicitado pelo conselho Fiscal, extratos e relatórios bancários.

IX – adquirir, alienar e gravar bens e imóveis, devidamente autorizados pela assembleia geral.

X – representar oficialmente o instituto junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral

XI – promover o inter relacionamento do Instituto, com outras organizações objetivando a uniformidade de oposição e a defesa dos interesses da sociedade.

ART.21º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Coordenar as atividades administrativas do Instituto e os serviços pertinentes à Secretaria Geral, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;

II – orientar a organização dos serviços gerais do Instituto, acompanhando sua execução.

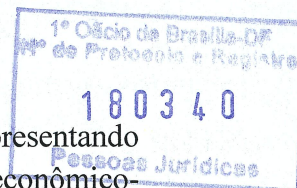
ART. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade valores do Instituto nos limites fixados pela Diretoria;

II – elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento do Instituto;

III – Assinar, relatórios financeiros e relação de receitas e despesas mensalmente

IV - proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;



V – supervisionar e manter em dia a contabilidade do Instituto, apresentando trimestralmente à Diretoria e Conselho Fiscal um balancete da situação econômico-financeira do Instituto; e

VI – apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas, que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

ART. 23º - Compete aos respectivos substitutos colaborar com a diretoria, na administração geral do Instituto e, quando no exercício do cargo pela falta ou impedimento do titular, exercer plenamente suas atribuições.

ART. 24º - O Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito, para mandato de 04 (quatro) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, permitidas as reeleições.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo de titular e suplente no Conselho Fiscal poder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

ART.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – providenciar para que, trimestralmente, seja fechado um balancete, e, anualmente, um balanço geral do Instituto, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

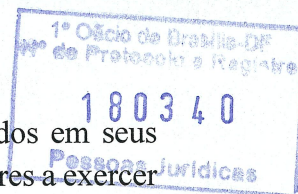
III – fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros do Instituto, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;

IV – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

V – velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis do Instituto;

VI – reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses para providenciar o fechamento do balancete trimestral e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros do Instituto, para deliberar sobre assuntos econômicos e financeiros; e

VII – zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.



ART. 26º - Os diretores e conselheiros fiscais estão efetivamente investidos em seus cargos após registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

ART. 27º - A renúncia do Diretor Presidente feita através de carta escrita de próprio punho será dirigida ao seu substituto.

Capítulo IV

Do Patrimônio social e dos recursos

ART. 28º - O patrimônio e a receita do Instituto é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, doativos, legados, dotações, subvenções, ou por qualquer outro auxílio recebidas de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienado, cedidos, alugados, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

§ Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das normas brasileiras de contabilidade, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 29º - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos do Instituto serão aplicados integralmente no País e na manutenção dos seus objetivos institucionais, em benefício à coletividade.

Capítulo V

Disposições gerais

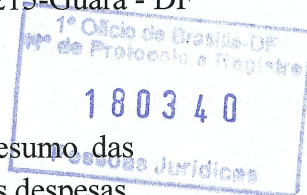
ART. 30º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

ART. 31º - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, assim como eventuais resultados financeiros a título de lucro ou participação, aos dirigentes, mantenedores ou associados.

ART. 32º - Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

ART. 33º - O Instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ART. 34º - As demonstrações contábeis e financeiras do Instituto deverão constar de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.



Parágrafo Único – Nas notas explicativas deverão estar evidenciados o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com as atividades sociais, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes, ainda que a entidade goze de isenção.

ART. 35º - Para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais poderá o Instituto celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608 de 18.02.98.

ART. 36º - O Instituto, com vistas à prestação de assistência social, procurará exercitar o princípio da auto suficiência, evitando que o funcionamento das atividades assistenciais dependa exclusivamente de contribuições ou doações de terceiros.

ART. 37º - O Instituto se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenções por parte da União neste mesmo período.

ART. 38º - No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias o Instituto observará ainda o seguinte:

I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;

II – A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

IV – A possibilidade de instituir remuneração para aqueles que prestam serviços ao Instituto, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

V – As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

